



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº. 73/2022.
Impugnação. Improcedência.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Eletrônico 73/2022 apresentada pela empresa a SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.213.683/0001-41, com sede à Rua José Merhy, 1266, Curitiba-PR, a qual aduz, em síntese, que o edital inclui imposições que restringem as possibilidades de concorrência, quando restringe o certame à participação exclusiva de microempresas sediadas na microrregião geográfica do Município de Coronel Vivida-PR, razão pela qual, requer a procedência de suas razões para que possa participar da licitação.

Contudo, sem razão.

Com o Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) consolidou o entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local (Decreto Municipal nº 7643/2021) ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado, cuja exigência, no caso em tela, restou cumprida.

O Prejulgado 27 também dispõe que, na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do parágrafo 3º do artigo 48 da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às MEs de EPPs sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.

De acordo com a decisão, que tem força normativa, a aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do artigo 48 da LC nº 123/2006 é obrigatória à administração pública; e somente pode ser afastada nas hipóteses expressas no artigo 49 dessa lei, o que não é o caso dos autos. Em qualquer caso, deve ser exigida motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência, o que consta expressamente no edital.

Calha vincar, ainda, que o parágrafo 3º do artigo 48 da LC nº 123/06 não autoriza expressamente uma restrição territorial, que deve ser analisada de

